



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022  
AQUISIÇÃO DE LOMBADA DE ONDULAÇÃO TRASNVERSAL TIPO B.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

O **MUNICÍPIO DE COXILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 7104104554 e inscrito no CPF nº 026.470.990-06, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, **EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.828.119/0001-90, com sede em Gramado – RS, na Estrada Para Moleque, 1010, bloco A, bairro Varzea Grande, representada por seus sócios administradores **EVANDRO MITURU KIKUKI**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 117/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui **OBJETO** do presente contrato a aquisição de lombada de ondulação transversal tipo B, para instalação na Avenida Pedro Nunes de Souza.
- 1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A **CONTRATADA** se obriga em entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta, e assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente objeto contratual.
- 2.2. As peças e serviços prestados serão fiscalizadas pela Secretária Municipal de Serviços



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Urbanos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3. O PREÇO global da presente contratação é de **R\$ 8.223,08** (oito mil, duzentos e vinte e três reais, com oito centavos), conforme estipulado na proposta que faz parte integrante do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 117/2022.

3.1. O PAGAMENTO será efetuado após a entrega do produto/serviços mediante a Nota Fiscal e atestado de recebimento pelo responsável, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção e Conservação de Estradas

10753 – 11.01.15.451.0009.1025.3.3.90.30.54.00.00

Recurso: 01

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até (02) dois anos e, multa de acordo com a gravidade da infração;

5.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a. 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- b. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

5.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente;

5.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5.5. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6. O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

6.1. Garantia de 2 (dois) anos, sob defeitos de fabricação, deformação plástica, fratura, desprendimento das placas, recebimento incompleto de mercadoria, manutenção e melhoria quando necessário, conforme especificado na proposta.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7. Será fiscal do presente contrato Ronaldo de Quadros Antunes – Chefe dos Serviços Urbano, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**CLAÚSULA OITAVA – DO FORO**

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coxilha, 30 de novembro de 2022.




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

EMK INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
PLASTICOS  
EIRELI:22828119000190

Assinado de forma digital por  
EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PLASTICOS  
EIRELI:22828119000190  
Dados: 2022.11.30 10:38:47  
-03'00'

**EVANDRO MITURU KIKUKI**  
EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
CONTRATADA

  
**RONALDO DE QUADROS ANTUNES**  
CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS  
FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**



NOME:



CPF:

015.713.85002



NOME:

CPF:

019.313.660-04